



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º0008/CMP/22, celebrada em 13 de Abril de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.3. PMUGest - Extinção de delegação de competências / Avocação de poderes delegados

Foi presente à reunião a proposta n.º026/2020, ínsita na informação n.º 2/PS/22, da Presidência, datada de 08-04-2022, que a seguir se transcreve:

"Extinção de delegação de competências / Avocação de poderes delegados

Considerando que,

- A PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., doravante designada apenas por PMUGEST, constitui, tal qual resulta do artigo 1º dos respetivos Estatutos, empresa local nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo o Município de Pombal a única entidade participante;

- Do artigo 5º dos Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., resulta expressa a possibilidade da Câmara Municipal delegar na empresa local competências, designadamente, no que respeite à prestação de serviços públicos e ao exercício de atividades complementares ou subsidiárias à promoção de um desenvolvimento integrado e sustentado do concelho de Pombal;

- Em 26 de fevereiro de 2010 e em 28 de fevereiro de 2011, o órgão Assembleia Municipal, autorizou a delegação de um conjunto de competências na PMUGEST, das quais ressaltam, para o caso em presença, as competências que se reportam ao domínio da gestão, exploração e manutenção do Café Concerto do Teatro-Cine de Pombal e da Cafeteria do Castelo;

- Ao longo dos últimos anos a PMUGEST envidou todos os esforços no sentido de dinamizar os aludidos espaços, tendo como escopo a melhor prossecução do fim que lhes estava subjacente, que radica na promoção da fruição lúdica, social e cultural por parte da população em geral, bem como pela promoção turística, reforçando, a par disso, a atratividade e a competitividade do concelho de Pombal;

- Sem prejuízo dos esforços envidados, veio a verificar-se que a gestão dos espaços por parte da PMUGEST não logrou o êxito expectável, revelando-se prejudicial para a performance económica e financeira da empresa local, apresentando a respetiva exploração resultados negativos;

- O não exercício das competências delegadas nos moldes pretendidos, constitui fundamento



MUNICÍPIO DE POMBAL

para a respetiva e imediata avocação dos poderes delegados por parte da entidade pública participante, nos termos do n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- Nos termos do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo a extinção da delegação pode ocorrer, nomeadamente, por anulação ou revogação do ato de delegação;

- O facto de o ato de delegação ser, a todo o momento, revogável pelo delegante, determina que a delegação de poderes assuma um carácter precário,

E considerando, ainda, que, em face de todo o patenteado, se impõe ao Município de Pombal, enquanto entidade pública participante, gizar uma nova estratégia de atuação nestes domínios,

— Sugere-se ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, autorize a revogação dos atos de delegação das competências que, estritamente, se reportam à gestão, exploração e manutenção do Café Concerto do Teatro-Cine de Pombal e da Cafeteria do Castelo, ínsitos nas deliberações de 26 de fevereiro de 2010 e 28 de fevereiro de 2011, respetivamente, considerando-se extintas as delegações operadas e, necessária e consequentemente, avocados os poderes delegados na PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., naqueles domínios, para a esfera da entidade pública participante, in casu, o Município de Pombal, com o intuito de gizar uma estratégia conducente a uma melhor prossecução do interesse público, tendo como esteio uma gestão que se pautar por critérios de eficiência e economicidade."

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, remeter a proposta supratranscrita à Assembleia Municipal para que delibere no sentido de autorizar a revogação dos atos de delegação das competências que, estritamente, se reportam à gestão, exploração e manutenção do Café Concerto do Teatro-Cine de Pombal e da Cafeteria do Castelo, nos termos propostos.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência

PROPOSTA N. 026/2022

Extinção de delegação de competências / Avocação de poderes delegados

Considerando que,

- A *PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.*, doravante designada apenas por *PMUGEST*, constitui, tal qual resulta do *artigo 1º* dos respetivos *Estatutos*, empresa local nos termos e para os efeitos da *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, sendo o Município de Pombal a única entidade participante;

- Do *artigo 5º* dos *Estatutos da PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.*, resulta expressa a possibilidade da Câmara Municipal delegar na empresa local competências, designadamente, no que respeite à prestação de serviços públicos e ao exercício de atividades complementares ou subsidiárias à promoção de um desenvolvimento integrado e sustentado do concelho de Pombal;

- Em 26 de fevereiro de 2010 e em 28 de fevereiro de 2011, o órgão Assembleia Municipal, autorizou a delegação de um conjunto de competências na *PMUGEST*, das quais ressaltam, para o caso em presença, as competências que se reportam ao domínio da gestão, exploração e manutenção do Café Concerto do Teatro-Cine de Pombal e da Cafeteria do Castelo;

- Ao longo dos últimos anos a *PMUGEST* envidou todos os esforços no sentido de dinamizar os aludidos espaços, tendo como escopo a melhor prossecução do fim que lhes estava subjacente, que radica na promoção da fruição lúdica, social e cultural por parte da população em geral, bem como pela promoção turística, reforçando, a par disso, a atratividade e a competitividade do concelho de Pombal;

- Sem prejuízo dos esforços envidados, veio a verificar-se que a gestão dos espaços por parte da *PMUGEST* não logrou o êxito expectável, revelando-se prejudicial para a *performance* económica e financeira da empresa local, apresentando a respetiva exploração resultados negativos;

- O não exercício das competências delegadas nos moldes pretendidos, constitui fundamento para a respetiva e imediata avocação dos poderes delegados por parte da entidade pública participante, nos termos do *n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*;

- Nos termos do *artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo* a extinção da delegação pode ocorrer, nomeadamente, por anulação ou revogação do ato de delegação;

- O facto de o ato de delegação ser, a todo o momento, revogável pelo delegante, determina que a delegação de poderes assuma um caráter precário,

E considerando, ainda, que, em face de todo o patenteado, se impõe ao Município de Pombal, enquanto entidade pública participante, gizar uma nova estratégia de atuação nestes domínios,

— Sugere-se ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do preceituado na *alínea ccc)* do *n.º 1 do artigo 33º*, conjugado com o disposto na *alínea n)* do *n.º 1 do artigo 25º*, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que, nos termos do estatuido no *n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, conjugado com a *alínea a)* do *artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo*, autorize a revogação dos atos de delegação das competências que, estritamente, se reportam à gestão, exploração e manutenção do Café Concerto do Teatro-Cine de Pombal e da Cafeteria do Castelo, insitos nas deliberações de 26 de fevereiro de 2010 e 28 de fevereiro de 2011, respetivamente,



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência

considerando-se extintas as delegações operadas e, necessária e conseqüentemente, avocados os poderes delegados na *PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.*, naqueles domínios, para a esfera da entidade pública participante, *in casu*, o Município de Pombal, com o intuito de gizar uma estratégia conducente a uma melhor prossecução do interesse público, tendo como esteio uma gestão que se pautar por critérios de eficiência e economicidade.

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)